



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 567, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

***Autoriza o Prefeito Municipal, no prazo de 01 (um) ano, a celebrar convênios nas áreas que especifica, com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e, ou, particulares para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.***

O Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Prefeito Municipal, no prazo de 01 (um) ano, a celebrar convênios com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e, ou, particulares para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, nas seguintes áreas:

- I – Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II – Saúde;
- III – Ação Social;
- IV - Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;
- V – Infra-Estrutura;
- VI – Comunicações;
- VII – Ciência e Tecnologia;
- VIII - Meio Ambiente;
- IX - Transportes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- X - Minas e Energia;
- XI – Segurança Pública;
- XII – Judiciário;
- XIII – Combate às Drogas.

**Art. 2.º** - Após a celebração do convênio deverá o Prefeito Municipal encaminhar cópia do mesmo à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua celebração.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, em 25 de junho de 2002.

*Ricardo de Tadeu Ladeira*  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CAETITÉ - BA 25/06/02

WILTON A. DAVID  
Mun. de Adm. e Finanças

PUBLICADO  
EM 25/06/2002

*Osvaldo Soares Cunha*  
Secretário do Gabinete